



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 14 / 2019

PROCEDIMENTO SEI 0001399-26.2019.6.01.8000

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIDORES DE REDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE E DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI - ME.

Aos 30 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, sediado na Avenida Antônio da Rocha Viana, n.º 1.389, Bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 05.910.642/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, *Carlos Venícius Ferreira Ribeiro*, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 10/2014, e a empresa **DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES LTDA EIRELI - ME**, CNPJ n.º 05.972.429/0001-28, com sede na Av. Getúlio Vargas, n. 55, Sala 104, Bairro Centro, CEP 38183-192, cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, fone (34) 3662-3348, email: comercial@danro.com.br, representada por Marcelo Pereira Guimarães, portador da carteira de identidade n.º 6.580.394/SSP-MG e CPF n.º 927.769.576-53, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIDORES DE REDE**, sob a regência das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, resultante da Ata de Registro de Preços n.º 89/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de servidores de rede, de acordo com as especificações abaixo, com os termos do Edital do Pregão eletrônico n.º 58/2018 e seus Anexos, e com a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
02	Servidor de rede do tipo TORRE, para as zonas eleitorais	UNID	6	19.849,00	119.094,00
VALOR TOTAL					119.094,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODO DE EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento dos produtos descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Edital do Pregão eletrônico n.º 58/2018 e seus Anexos e na proposta da **CONTRATADA**.
2. A critério do gestor do contrato, o controle e o acompanhamento da execução do objeto será feito mediante o uso de mensagens eletrônicas, ofícios e notificações. O fiscal deverá acompanhar se todos os requisitos contratuais estão sendo cumpridos.
3. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada:
 1. em até 60 (sessenta) dias após após a assinatura do contrato;
 2. na Seção de Patrimônio do TRE-ACRE, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69915-632, cidade de Rio Branco/Acre, tel. (68) 3212.4925.
4. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:
 1. Provisoriamente, pela Seção de Patrimônio (SEPAT), que emitirá Termo de Recebimento Provisório (TRP), no ato do recebimento do objeto;

2. Definitivamente, pela Coordenadoria de Infraestrutura (CIE) ou, no caso da hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93, por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros", que emitirá, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Item 2 - Servidor de rede do tipo TORRE para as zonas eleitorais:

1. O fabricante do equipamento deverá possuir central de atendimento com abertura de chamados via DDG 0800 e chat *on-line*; download de drivers, suporte técnico, verificação do status da garantia e configuração original;
2. O equipamento ofertado deverá possuir 5 (cinco) anos de garantia "on site" prestado pelo fabricante, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana com presença de um técnico "on site" em no máximo 192 (cento e noventa e duas) horas após a abertura do chamado;
3. Todas as características técnicas deverão ser comprovadas por catálogo oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Ao CONTRATANTE incumbe:

1. Prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada;
2. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
3. Comunicar oficialmente à Contratada sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento do objeto contratado;
4. Efetuar o pagamento devido pela entrega da respectiva execução do objeto dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
5. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a Contratada possa executar o objeto contratado conforme as especificações estabelecidas no termo de referência;
6. Exercer permanente fiscalização na execução do objeto contratado, registrando ocorrências relacionadas com a execução e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da Contratada às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do órgão do Judiciário;
8. Aplicar as penalidades previstas no contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se a:

1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2. Entregar o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
3. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para a entrega do objeto contratado e o atendimento às especificações contidas no contrato, edital e em seus anexos;
4. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
5. Reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
7. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do Contratante, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;

8. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;
9. Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o Contratante;
10. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;
12. Apresentar no protocolo do Contratante as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados);
13. Comprovar, se for o caso, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.
2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
3. Os pagamentos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 (R\$17.600,00), serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo;
4. As faturas cujos valores ultrapassem o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo.
5. Serão retidos na fonte os tributos previstos na IN SRF 1.234, de 11/01/2012, exceto na hipótese de a Contratada ser optante do SIMPLES.
6. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, se assim requerido pela contratada, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
 1. AÇÃO: 20 GP
 2. PLANO INTERNO: *AREA INFORM*
 3. Natureza da Despesa: 44.90.52.35

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Nos casos de atrasos e inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, em especial às seguintes:
 1. **Advertência**, nos casos não especificados neste capítulo, a qual deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 2. **Multa**:
 1. de **mora**: de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela entregue em atraso, por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias;
 2. por **inexecução parcial**: 10 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo de o TRE-AC rescindir o contrato, a partir da data em que a Administração julgar que a entrega da parcela atrasada perdeu a utilidade;
 3. por **inexecução total**: 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, quando descumprido integralmente o objeto do contrato;
 4. de **1%** (um por cento) sobre o valor da nota de empenho por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada neste subitem.
 3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
 5. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Caderno e das demais cominações legais, para a contratada que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
2. Em relação à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, as condutas abaixo relacionadas serão sancionadas com os seguintes períodos:
 1. fazer declaração falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 2. apresentar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 3. falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
 4. fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
 5. comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e
 6. cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;
3. Para as finalidades do **item 2** acima, considera-se:
 1. "falhar na execução contratual": o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
 2. "fraudar na execução contratual": a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
 3. "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
4. Para as condutas tipificadas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" do **item 2**, também será aplicada penalidade de multa prevista para a hipótese de inexecução total, conforme **subitem 1.2.3**.
5. As sanções previstas no **item 2** poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que o contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 2**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.

6. As penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do **item 2**, poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no **item 4**, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
 1. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do contratado;
 2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
7. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
8. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
9. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
10. As penalidades poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;
12. O valor da multa poderá ser descontado de crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
13. As multas não têm caráter indenizatório, e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
14. A aplicação das penas previstas neste Termo não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração;
15. Não será aplicada penalidade se o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
16. Na apuração dos fatos, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
17. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
18. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivos para rescisão do contrato:
 1. O cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada;
 2. Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;
 3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. O foro da Seção Judiciária de Rio Branco é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Rio Branco, 30 de maio de 2019.

Carlos Venícius Ferreira Ribeiro

Diretor-Geral do TRE/AC

Marcelo Pereira Guimarães

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA GUIMARAES**, **Usuário Externo**, em 30/05/2019, às 12:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, **Diretor Geral**, em 30/05/2019, às 12:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281152** e o código CRC **5416E720**.